

PROJETO DE LEI Nº 1453/2021

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Bacabal - Ma, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Bacabal, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM será veiculado na rede mundial de computadores internet, no *site* <https://www.bacabal.ma.leg.br/>, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

§ 2º. A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h00 (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Bacabal, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

§ 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no *site* da Câmara Municipal de Bacabal, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – e-DOLM substitui, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 4º. Durante o período estabelecido no § 3º deste artigo, os atos da Câmara Municipal de Bacabal serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e no Diário Oficial do Município.

Art. 2º. A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - e-DOLM será para fins de arquivamento e de guarda permanente.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Bacabal se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua impressão, reprodução e divulgação, no todo ou em parte, mediante citação da fonte.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Bacabal não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º. As regras para as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Bacabal por meio de ato próprio.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bacabal.

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bacabal, em 30 de Maio de 2021.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa criar, no município de Bacabal – a exemplo de outras Câmaras Municipais no país – o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM, a fim de dar maior transparência e, com maior rapidez, aos atos legislativos, processuais e administrativos do Parlamento Municipal.

Atualmente, a Câmara Municipal de Bacabal necessita publicar todos os seus atos no Diário Oficial do Município – DOM, o que demanda tempo, haja vista que é preciso encaminhar a documentação não só por meio eletrônico, como, também, a documentação oficial assinada, muitas vezes, por todos os membros da Mesa Diretora o que gera problemas quanto à entrega do material no DOM e quanto à data da publicação.

O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal dará mais autonomia para o Parlamento, que poderá, em tempo recorde, dar publicidade a seus atos, cumprindo não só dispositivo constitucional como, também, a legislação referente à transparência dos atos públicos.

Manuel Lima da Silva(Manuel da Concórdia)
Presidente

José Alberto Veloso Sobrinho
Vice-Presidente

Marcos Ferreira Silva
1º Secretário

Reginaldo Castro de Araújo
2º Secretário